



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Termo de Fomento nº 01/2026 .

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO. PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL - APAE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO. Art. 30, inciso VI e Art. 31 inciso II da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016. ANÁLISE DOCUMENTAL PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO LICITATÓRIO. OBSERVÂNCIA DO ART. 53 DA LEI 14.133/2021.

I – DO RELATÓRIO

De ordem do Departamento de Parcerias e Convênios, foram encaminhados os autos do Termo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2205 que visa à realização de **PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL - APAE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO**, tendo como esteio jurídico os Artigos 30, inciso VI e Art. 31 inciso II da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016, resultante na pactuação de **TERMO DE FOMENTO** entre a Municipalidade Consulente e a Conveniente, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.293.355/0001-40, com sede a Rua Professor Daniel Muraro, nº 1.112, Centro, Céu Azul/Pr., neste ato representado por seu Presidente Senhor Jandir Luiz Dalpiva, brasileiro, portador do RG nº 3.829.766-0 PR e CPF nº 513.470.839-87, residente e domiciliado à Rua Vereador Ricieli Catafesta, nº 360, Céu Azul/Pr.





MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Frise-se que essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame e a realização de minuta de Termo de Fomento.

E, para verificação formal da documentação atinente ao Termo de Fomento pactuado, o presidente do Departamento de Parcerias e Convênios solicitou o parecer desta Procuradoria Jurídica, mormente para que se verifique as documentações acostadas aos autos, *v.g.* termo de parceria e suas cláusulas, tal como documentações fiscais arroladas pelo Proponente.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a pactuação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pelas Leis nº 14.133/2021, 13.019/2014 e 13.204/2015, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento licitatório de Dispensa de Chamamento Público de nº 001/2025 COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL - APAE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, tendo como esteio jurídico os Artigos 30, inciso VI e Art. 31 inciso II da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016, resultando no Termo de Fomento ora em apreço.

Conforme o relatado no Memorando Anexo, oriundo do Departamento de Parcerias, há demanda propugnada para o pretensio termo de parceria, considerando que o Município de Céu Azul possui apenas uma Unidade Educacional com atendimento exclusivo de alunos da Educação Especial, tendo a mesma especificidade no serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e o local de atendimento.

Ademais, denota-se que atesta o ente Consulente que os serviços serão executados na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul - APAE, Escola Eleamar Adams Educação Infantil e Ensino Fundamental - Modalidade Educação Especial de Céu Azul, situada na Rua Professor Daniel Muraro, nº 1.112, Bairro Centro, Céu Azul- PR, que tem como objeto em ofertar atendimento Educacional Especializado, visando o desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais, cujo valor por aluno é de R\$: 8.929,72 (Oito mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) para cada alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, autismo e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, (conforme estatística do FNDE com base no senso escolar), onde 50% (cinquenta por cento) são custeados com o recurso FUNDEB DO Município (23,5 alunos) e outros 50% (cinquenta por cento) pelo Estado do Paraná.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0260f5829d1f7>





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Pois bem.

Da mesma forma como exarado no parecer anteriormente elaborado, esta procuradoria não encontrou no edital, na minuta do termo de fomento e em seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame, sendo que todas as exigências são razoáveis e dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da dispensa licitação, dentre outros atos imprescindíveis para a pactuação do Termo de Fomento a ser averbado.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, noticiando a abertura da sessão, estando, portando, em conformidade com a exigência legal.

Ademais, o rito homologatório de dispensa de licitação cumpriu os ditames disciplinados no ordenamento jurídico, estando, *prima facie*, igualmente regular e válido, não existindo óbice à pactuação do termo de fomento realizado.

Por fim, no atinente à documentação específica acerca do Termo de Fomento pactuado, não se vislumbra quaisquer gravames ou ilegalidades, uma vez que as cláusulas afetas ao termo encontram-se hígidas, tal como a documentação fiscal do ente Proponente/Conveniente.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pactuação do Termo de Fomento da entidade sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à homologação do presente Termo de Dispensa de Chamamento Público, originando o **TERMO DE FOMENTO nº 01/2026** que visa à realização de CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL - APAE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, tendo como esteio jurídico os Artigos 30, inciso VI e Art. 31 inciso II da Lei nº 13.019/2014, e art. 40 inciso IV e Art. 41 do Decreto Municipal nº 4860/2016, resultante na pactuação de TERMO DE PARCERIA entre a Municipalidade Consulente e a Conveniente, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE, pretendido por esta municipalidade, uma vez que o rito adotado encontra-se regular, proporcional e adequado.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 06 de janeiro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ALEXANDRE VANIN JUSTO
*** 885.939-**
06/01/2026 11:47:36

Assinatura digital avançada.

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2026 11:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/p02605829d1f7>

